



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 048/2022 – MODIFICA AS DISPOSIÇÕES FINAIS DA LEI Nº 2.567, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

RELATÓRIO

O projeto que acompanha a mensagem de nº 048/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo trata de alteração das disposições finais na Lei de nº 2.567/2020.

A alteração pretendida visa incluir artigo na referida lei, disciplinando a progressão dos profissionais do magistério.

Desta feita, passamos a analisar o projeto em sua totalidade, devendo ser levado ao Plenário com a inclusão do parágrafo trazido pela mensagem aditiva.

A Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: ...

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - **organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.**

~~Sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo:~~

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, S/N - Parque Antônio Justa - CEP: 61903-120
Maracanaú - Ceará - Fone: (85) 3381.1240



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII - **prover cargos, funções e empregos municipais**, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

Os efeitos financeiros da referida progressão somente serão iniciados a partir de janeiro de 2022 e finalizando em janeiro de 2023, em respeito ao que determina a LC nº 173//2020.

Possível, pois o intento do Chefe do Executivo.

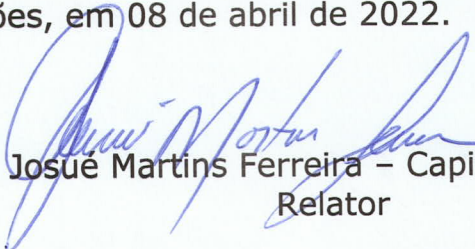
DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de Lei nº 048/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2022.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator